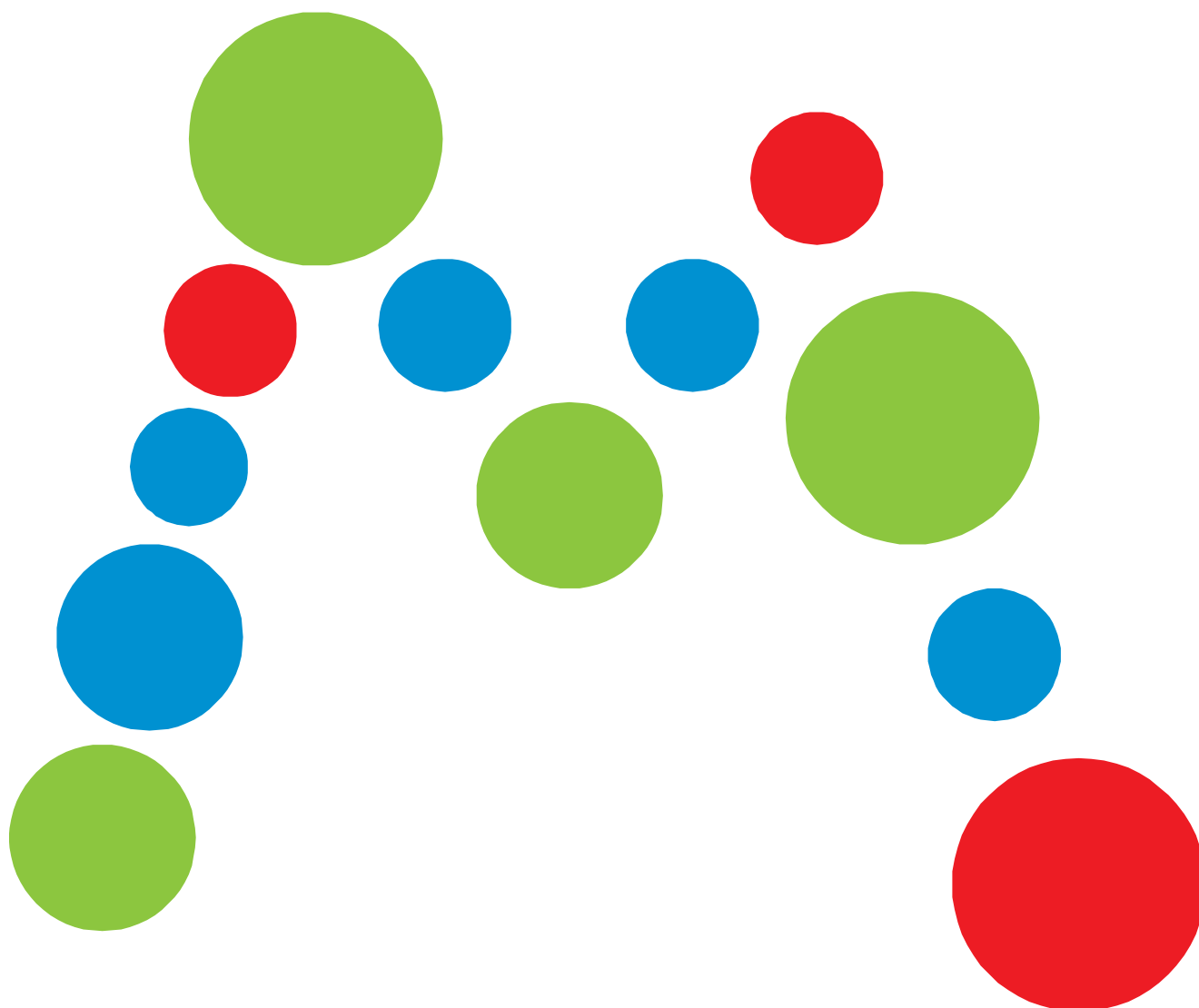


# Mercados

informação regulamentar



## Moçambique

### Estabelecimento de Empresas

Fevereiro 2015



aicep Portugal Global

## Índice

1. Introdução	3
2. Regime de Investimento Estrangeiro em Moçambique	4
2. 1 Quadro Legal de IE	4
2. 2 Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT)	5
2. 3 Constituição de Empresas	5
2. 4 Sistema Laboral e de Segurança Social	7
2. 5 Vistos	8
2. 6 Sistema Fiscal	9
2. 7 Incentivos ao Investimento	9
2. 8 Acordos Bilaterais Portugal / Moçambique	10
3. Fontes e Informações Complementares	12
4. Contactos Úteis	14

## 1. Introdução

Potenciar a competitividade empresarial pela via da internacionalização, constitui um desafio e uma consequência natural da interdependência das economias e do processo de globalização. No entanto, a abordagem dos mercados externos deve ser efetuada com cautelas e com base em informações técnicas seguras, para evitar riscos e eventuais dificuldades na tomada de decisão sobre investir no estrangeiro.

Com vista a apoiar as empresas portuguesas no esforço de internacionalização, a AICEP disponibiliza, no seu *site* [aicep Portugal Global](#), informação geral relevante, cuja consulta se recomenda, nomeadamente:

- [Guia da Internacionalização](#);
- [Aspetos a Acautelar num Processo de IDPE \(Investimento Direto Português no Estrangeiro\)](#).

Importa referir que após a assinatura do [Acordo de Parceria entre Portugal e a União Europeia](#) relativo às prioridades de financiamento com fundos estruturais europeus para o período [2014-2020](#), o mesmo foi objeto de publicação no [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#). O novo quadro de apoio (Portugal 2020) está assente em quatro eixos temáticos essenciais: competitividade e internacionalização; inclusão social e emprego; capital humano; e sustentabilidade e eficiência no uso de recursos. Nesta matéria cumpre realçar que foi recentemente publicado o [Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro](#), que regula as condições mínimas e as regras a observar aquando da criação de sistemas de incentivos às empresas, independentemente da sua fonte de financiamento (europeia ou nacional).

No seu processo de internacionalização as empresas podem recorrer ao [Fundo Português para o Apoio ao Investimento em Moçambique](#) – pág. 3 (ver também *site* da [SOFID](#) sobre [InvestimoZ](#)), bem como ao [Seguro de Investimento Português no Estrangeiro da COSEC](#).

No que se refere à classificação [de risco de crédito da COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A., Moçambique surge no Grupo 6](#) (escala de 1-7 / Grupo 1 correspondendo à menor probabilidade de incumprimento e o Grupo 7 à maior).

## 2. Regime de Investimento Estrangeiro em Moçambique

### 2.1 Quadro Legal de IE

A [Lei n.º 3/93, de 24 de junho](#), define o quadro jurídico base do processo de realização de investimentos nacionais e estrangeiros, suscetíveis de usufruírem das garantias e incentivos previstos. Os investimentos devem contribuir para o desenvolvimento económico e social do país e estar sujeitos aos princípios e objetivos da política económica nacional.

Por sua vez, o Decreto n.º 14/93, de 21 de julho, aprovou o Regulamento da Lei de Investimento que estabelece, entre outros preceitos, a formalização dos processos de proposta, autorização e concretização dos projetos de investimento. Este diploma foi revogado (exceto o seu artigo 4.º) pelo [Decreto n.º 43/2009, de 21 de agosto](#), cujo artigo 12.º (competências e prazos para decisão sobre projetos de investimentos) foi alterado pelo [Decreto n.º 48/2013, de 13 de setembro](#).

Os principais aspetos a realçar no novo regulamento prendem-se com:

- a) Remoção da exigência do valor mínimo do investimento direto nacional (fixado em USD 5.000, nos termos do anterior regulamento);
- b) Fixação do valor mínimo de investimento direto estrangeiro em dois milhões e quinhentos mil Meticais, para efeitos específicos da transferência de lucros para o exterior e do capital investido reexportáveis. Admite-se, igualmente, que o investidor que tenha alternativamente: receitas anuais equivalentes a três vezes o valor referido anteriormente a partir do terceiro ano de atividade, exportações anuais no mínimo de um milhão e quinhentos mil Meticais ou tenha pelo menos vinte e cinco trabalhadores nacionais inscritos no Sistema de Segurança Social a partir do segundo ano de atividade, possa beneficiar do referido tratamento;
- c) Eliminação do registo criminal do investidor nos documentos exigidos para a tramitação;
- d) Remoção das áreas reservadas ao exercício da atividade económica, à exceção daquelas áreas onde legislação específica assim o determinar, por exemplo o cunho de moeda;
- e) Eliminação da autorização tácita, que na realidade não ocorria, passados três meses;
- f) Liberdade de transmissão ou cessão de participação social detida pelo investidor, desde que ocorra em Moçambique e seja notificada a entidade que autorizou;
- g) Descentralização de competências na autorização de investimentos;
- h) Regulamentação dos investimentos levados a cabo em regime de Zonas Económicas Especiais (ZEE) e em regime de Zonas Francas Industriais (ZFI);
- i) Eliminação da exigência do número mínimo de postos de emprego permanentes, para trabalhadores de nacionalidade moçambicana, para efeitos de elegibilidade ao regime de Zonas Francas Industriais, sendo requisito único a obrigatoriedade de exportação de, pelo menos, 70% do volume da produção anual;

- j) As inspeções periódicas, à exceção da efetuada pela Autoridade Tributária Aduaneira (AT), ao operador da zona económica especial e a empresa da zona económica especial, são efetuadas com a autorização prévia (30 dias) do Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA), que notifica as entidades a serem inspecionadas.

As propostas de projetos de investimentos realizadas ao abrigo da Lei n.º 3/93, de 24 de junho, devem ser apresentadas em formulário próprio junto do [Centro de Promoção de Investimentos \(CPI\)](#) ou do [GAZEDA](#), no âmbito das respetivas áreas de atuação (respetivamente território nacional ou ZFI/ZEE), competindo ao Ministro que superintende estas instituições (atualmente, o Ministério da Economia e Finanças) assegurar a coordenação de todos os processos neste domínio.

Após a autorização de investimento o investidor estrangeiro deve proceder ao respetivo registo junto do [Banco de Moçambique](#) no prazo de 90 dias a contar da data da autorização da entidade competente ou da efetiva entrada do valor do investimento ([Lei Cambial – Lei n.º 11/2009, de 11 de março](#) / [Regulamento da Lei Cambial – Decreto n.º 83/2010, de 31 de dezembro](#)). A falta de registo pode implicar o não reconhecimento do direito à exportação de lucros e à reexportação do capital investido.

## 2.2 Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT)

Em Moçambique [a terra é propriedade do Estado, não podendo ser vendida, hipotecada ou penhorada](#). Contudo, o direito de uso e aproveitamento da terra (DUAT), que permite a utilização da terra, encontra-se previsto na lei ([Lei de Terras – Lei n.º 19/97, de 1 de outubro](#) / [Regulamento da Lei de Terras – Decreto n.º 66/98, de 8 de dezembro](#)), podendo ser titulares de um DUAT os nacionais, bem como os estrangeiros que tenham um projeto de investimento devidamente aprovado em Moçambique e desde que cumpram as seguintes condições:

- Tratando-se de pessoas singulares, residam em Moçambique há pelo menos 5 anos;
- Tratando-se de pessoas coletivas, estejam constituídas ou registadas em Moçambique.

O DUAT é concedido pelo prazo máximo de 50 anos, renovável por igual período, quando concedido para fins de atividades económicas.

## 2.3 Constituição de Empresas

Para abrir uma empresa em Moçambique o interessado necessita de constituir uma sociedade, o que implica a escolha de uma forma jurídica de acordo com o Direito moçambicano, a elaboração dos respetivos Estatutos ou Contrato Social e o registo da sociedade recém-criada, entre outras formalidades.

O [Código Comercial moçambicano](#) (Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro) prevê os seguintes tipos de sociedades: sociedades em nome coletivo; sociedades em comandita; sociedades de capital e indústria; sociedades por quotas e sociedades anónimas, sendo que as formas societárias mais utilizadas são as sociedades por quotas e as sociedades anónimas.

Para a concretização/formalização da sociedade é essencial recorrer a ajuda jurídica especializada / contratar escritórios de advogados, de forma a salvaguardar a posição e os direitos da empresa portuguesa.

De referir, ainda, que dependendo da atividade a desenvolver pela sociedade a criar, pode haver necessidade de cumprir determinadas formalidades para o exercício dessa atividade (ex.: [Licenciamento da Atividade Industrial – Decreto n.º 22/2014, de 16 de maio](#); Licenciamento de Empreendimentos Turísticos – Decreto n.º 97/2013, de 31 de dezembro; [Exercício da Atividade de Empreiteiro e de Consultor de Construção Civil – Decreto n.º 94/2013, de 31 de dezembro](#); Licenciamento da Atividade Comercial – Decreto n.º 34/2013, de 2 de agosto; [Licenciamento simplificado para o Exercício de Atividades Económicas – Decreto n.º 5/2012, de 7 de março](#); Licenciamento Ambiental – Decreto n.º 45/2004, de 29 de setembro; etc).

Em agosto de 2014, foi lançada a [Plataforma Integrada de Prestação de Serviços ao Cidadão \(e-BAU\)](#), com o objetivo de diminuir o tempo de espera ([de 45 para 17 dias no caso da licença de turismo e de 36 para 10 dias no caso da licença industrial](#)) na obtenção de licenças de atividades económicas no país, bem como dos seus custos, através de uma interação entre as diversas entidades públicas e privadas que atuam no setor económico e empresarial.

Por sua vez, no âmbito de uma nova estratégia para melhorar o ambiente de negócios, o Governo moçambicano publicou, em dezembro de 2013, o Formulário Único para a abertura de empresa e início de atividade (Decreto n.º 80/2013, de 31 de dezembro) que tem por objetivo reduzir de 65 para 25 dias o período necessário para o registo e início da atividade económica no país.

Por último, informamos que, em 2011, foi aprovado o Estatuto Geral das Micro, Pequenas e Médias Empresas (Decreto n.º 44/2011, de 21 de setembro) que visa estabelecer uma classificação uniforme das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME's), para todos os setores da atividade económica (com exceção das atividades de fabrico de armas, munições e explosivos e de exploração de jogos de fortuna ou de azar), bem como medidas de tratamento específico que lhes deve ser dispensado (ao nível da formalização e acesso ao financiamento, da cooperação e acesso ao mercado, da transferência de conhecimento, acesso a tecnologias, inovação e direitos de propriedade intelectual), como um segmento empresarial significativo no desenvolvimento da economia nacional.

## 2.4 Sistema Laboral e de Segurança Social

A Lei do Trabalho ([Lei n.º 23/2007, de 1 de agosto](#)) é o ordenamento jurídico principal que rege as relações laborais em Moçambique.

No que se refere à proteção social o registo dos trabalhadores e respetivos empregadores no Sistema Nacional de Segurança Social é obrigatório e as [contribuições são de 3% para o trabalhador e de 4% para a entidade empregadora](#).

Quanto à contratação de trabalhadores estrangeiros há restrições (quotas). De acordo com a Lei do Trabalho ([Lei n.º 23/2007, de 1 de agosto](#)), no que respeita às disposições aplicáveis ao trabalhador estrangeiro que exerça uma atividade profissional no território moçambicano, está consagrado o direito à igualdade de tratamento e oportunidades relativamente ao trabalhador nacional, no quadro das normas e princípios de direito internacional e em obediência às cláusulas acordadas entre Moçambique e qualquer país.

Não obstante este princípio de igualdade, o Estado pode reservar exclusivamente a cidadãos nacionais o exercício de determinadas funções/atividades, invocando interesse público.

Tendo em conta o tipo de empresas, o empregador pode ter ao seu serviço trabalhadores estrangeiros (mediante comunicação ao Ministro do Trabalho ou a quem este delegar), obedecendo às seguintes quotas:

- 5% da totalidade dos trabalhadores, nas grandes empresas (empregam mais de 100 trabalhadores);
- 8% da totalidade dos trabalhadores, nas médias empresas (empregam mais de 10 até ao máximo de 100 trabalhadores);
- 10% da totalidade dos trabalhadores nas pequenas empresas (empregam até 10 trabalhadores).

Paralelamente, a Lei do Trabalho ([Lei n.º 23/2007, de 1 de agosto](#)) define também as condições para contratação de trabalhadores estrangeiros que devem possuir as qualificações académicas/profissionais necessárias e a sua admissão só pode ocorrer quando não haja nacionais que possuam tais qualificações ou o seu número seja insuficiente.

Determina, igualmente, no seu n.º 3 do artigo 33.º, que o regime jurídico da contratação de trabalhadores de nacionalidade estrangeira constante da Lei do Trabalho é regulado por legislação específica, estando o regime geral disciplinado no Regulamento Relativo aos Mecanismos para a Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira (Decreto n.º 55/2008, de 30 de dezembro) e os regimes especiais em diplomas próprios relativos à função pública e setor do petróleo e minas.

Em Portugal, os interessados devem obter esclarecimentos sobre trabalhar no estrangeiro no *site* da Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas (SECP), [Portal das Comunidades Portuguesas](#), assim como junto dos organismos/serviços indicados no *site* deste organismo.

Pesquisar, igualmente, os seguintes temas:

- [Trabalhar no Estrangeiro / Segurança Social / Conselhos aos Viajantes \(Moçambique\)](#).

No *site* da Segurança Social as empresas podem consultar, entre outra informação:

- [Segurança Social \(Destacamento de Trabalhadores para Países com os quais não foram Celebrados Acordos Bilaterais / Convenções, como é o caso de Moçambique\)](#);
- [Guia Prático – Destacamento de Trabalhadores de Portugal para Outros Países \(Instituto da Segurança Social\)](#).

De referir que já foi aprovada a [Convenção sobre Segurança Social entre Portugal e Moçambique](#) mas a mesma ainda não se encontra em vigor.

## 2.5 Vistos

A entrada, permanência e saída do País de cidadãos estrangeiros encontra-se regulamentada no [Decreto n.º 38/2006 de 27 de setembro](#), sendo que a legislação base consta da [Lei n.º 5/93, de 28 de dezembro](#), alterada pelo Decreto n.º 62/2014, de 24 de outubro, no que respeita ao valor das multas relativas às infrações previstas na Lei.

Existem vários tipos de vistos de entrada em Moçambique (ex, visto turístico, visto de negócios, visto de trabalho, visto de residência, etc).

A entrada no país com vistos de fronteira, utilizados com frequência até 2012, deixou de ser possível a partir de janeiro de 2013 (exceto em casos excecionais), passando as autoridades de migração a ser rigorosas no cumprimento das formalidades legais para entrada e permanência no país, pelo que, quem pretenda deslocar-se a Moçambique em negócios ou trabalho deve obter, com a antecedência prévia necessária, os respetivos vistos de negócio ou de trabalho, que lhes permitam permanecer legalmente em Moçambique. As empresas que pretendam realizar visitas de prospeção de mercado e que não tenham ainda relações comerciais em Moçambique, devem solicitar, junto da Embaixada de Moçambique em Lisboa ou do Consulado no Porto, vistos de negócios acompanhando esse pedido de uma carta da empresa explicando o propósito da visita e informando sobre os representantes que se deslocarão ao mercado e as datas dessa deslocação, não sendo nesse caso exigida a apresentação de *carta-convite*.



Para informações mais pormenorizadas sobre cada um dos vistos sugerimos o contato com os [Serviços Consulares da Embaixada de Moçambique em Portugal](#) (formulários / contatos).

## 2.6 Sistema Fiscal

Relativamente ao sistema fiscal moçambicano o mesmo é constituído por impostos nacionais e municipais, sendo que os nacionais dividem-se entre impostos diretos (como, por exemplo, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes) e indiretos (como, por exemplo, o Imposto sobre o Valor Acrescentado e o Imposto sobre Consumos Específicos).

Relativamente aos impostos diretos destacamos o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), com uma taxa de 32% (com exceção das empresas que apresentem despesas não documentadas ou confidenciais, as quais são taxadas a 35%) e aos impostos indiretos destacamos o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), com uma taxa única de 17%.

[O site da Autoridade Tributária de Moçambique](#) disponibiliza os textos legais dos principais impostos diretos e indiretos em Moçambique, designadamente:

- [Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas \(IRPC\)](#);
- [Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares \(IRPS\)](#);
- [Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes \(ISPC\)](#);
- [Imposto sobre o Valor Acrescentado \(IVA\)](#);
- [Imposto sobre Consumos Específicos \(ICE\)](#).

## 2.7 Incentivos ao Investimento

A política de incentivos e apoios aos projetos de investimento do Estado moçambicano assenta, nomeadamente, na atribuição de incentivos fiscais e aduaneiros através do Código dos Benefícios Fiscais – CBF ([Lei n.º 4/2009, de 12 de janeiro](#) / [Decreto n.º 56/2009, de 7 de outubro](#)) e legislação complementar (exemplo: [Diploma Ministerial n.º 202/2010 de 24 de novembro de 2010 - Regulamento do Regime Fiscal e Aduaneiro das ZEE e das ZFI](#)).

De um modo geral, não há apoios diretos à mera criação de empresas.

Os benefícios fiscais previstos no CBF dividem-se em genéricos (aplicam-se à generalidade dos investimentos) e específicos (aplicam-se em função da atividade desenvolvida ou do local onde a atividade é desenvolvida). Estes últimos não são acumuláveis entre si nem com os benefícios fiscais genéricos.

São benefícios fiscais genéricos, por exemplo, a isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do Imposto sobre o Valor Acrescentado sobre os bens de equipamento classificados na classe K da Pauta Aduaneira (durante os primeiros cinco anos de implementação do projeto) e o crédito fiscal por investimento (dedução de 5% - Maputo - ou 10% - restantes Províncias – sobre o total do investimento realizado na coleta do IRPC durante 5 exercícios fiscais).

No que se refere aos benefícios fiscais específicos contemplam os investimentos nas seguintes atividades/zonas:

- A criação de infraestruturas básicas;
- O comércio e indústria nas zonas rurais;
- A indústria transformadora e de montagem;
- A agricultura e pescas;
- A atividade hoteleira e turismo;
- Os parques de ciência e tecnologia;
- Os projetos de grande dimensão (que representem um investimento superior a 12.500.000.000 Meticais);
- Os projetos desenvolvidos em Zonas de Rápido Desenvolvimento (Vale do Rio Zambeze, Província do Niassa, Distrito de Nacala, Ilha de Moçambique e Ilha do Ibo);
- Os projetos desenvolvidos nas Zonas Francas Industriais;
- Os projetos desenvolvidos nas Zonas Económicas Especiais.

## 2.8 Acordos Bilaterais Portugal / Moçambique

De forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações de investimento entre dois países, foram assinados entre Portugal e Moçambique:

- [Acordo de Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos](#), em vigor desde 31 de outubro de 1998;
- Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Evasão Fiscal (adiante designada por Convenção).

No que respeita à Convenção existem dois diplomas em vigor:

- [Resolução da Assembleia da República n.º 36/2009, de 8 de maio](#), que aprova o Protocolo de Revisão da Convenção de 1992 (em vigor desde 7 de junho de 2009);
- [Resolução da Assembleia da República n.º 36/1992, de 30 de dezembro](#), que aprova a Convenção de 1992 (em vigor desde 5 de dezembro de 1993).

Por sua vez, o Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa (AT) disponibiliza a seguinte informação:

- [Quadro das Convenções para Evitar a Dupla Tributação Celebradas por Portugal;](#)
- [Formulários para Acionar as Convenções para Evitar a Dupla Tributação Celebradas por Portugal;](#)
- [Questões Colocadas com Frequência.](#)

Quanto às questões práticas relativas à operacionalidade das Convenções, o contacto a estabelecer pelas empresas, em Portugal, é a Direção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI), da [Autoridade Tributária e Aduaneira.](#)

Por último, destaca-se que face a alguns constrangimentos sentidos pelas empresas portuguesas fornecedoras de serviços no âmbito da Convenção, a administração fiscal moçambicana prestou os seguintes esclarecimentos à nossa Autoridade Tributária e Aduaneira, por ofício datado de 23 de novembro de 2010:

- *Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Convenção, os rendimentos obtidos em território moçambicano por uma empresa residente em território português são tributados em Portugal, a não ser que a empresa exerça a sua atividade em Moçambique por meio de um estabelecimento estável, caso em que os lucros imputáveis a esse estabelecimento estável aí são tributados.*
- *De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º da Convenção, na redação dada pelo artigo 4.º do Protocolo que reviu a Convenção, considera-se que a empresa não residente tem estabelecimento estável em Moçambique, independentemente de possuir estabelecimento estável (unidade física) ou não, no caso do fornecimento de serviços, incluindo serviços de consultoria por uma empresa residente de Portugal através de empregados ou de outro pessoal contratado em Moçambique, desde que essas atividades prossigam para o mesmo ou para um projeto conexo, por um período ou períodos que totalizem mais de 6 meses em qualquer período de 12 meses.*
- *A tributação dos rendimentos imputáveis ao estabelecimento estável das empresas provedoras de serviços é efetuada ao abrigo da legislação interna de Moçambique, sendo o lucro livre de impostos transferido para a empresa-mãe sem sujeição a qualquer outro encargo fiscal.*
- *A tributação à taxa reduzida de 10% apenas é aplicada no caso específico de dividendos, juros ou royalties, nos termos do disposto nos artigos 10.º, 11.º e 12.º da Convenção.*

### 3. Fontes e Informações Complementares

AICEP:

- [Página Mercado Moçambique / Moçambique – Ficha de Mercado](#)

(Em caso de dificuldade no acesso a alguma informação, os utilizadores devem solicitá-la ao nosso Contact Center, através do e-mail: [aicep@portugalglobal.pt](mailto:aicep@portugalglobal.pt)).

OUTRAS:

- [Doing Business in Mozambique 2015 \(World Bank Group\)](#);
- [Guia de Investimento em Moçambique](#), fevereiro de 2013, Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, RL em parceria com a Couto Graça e Associados – Sociedade de advogados;
- [Doing Business Moçambique](#), novembro de 2012, Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, Sociedade de Advogados, RL (MLGTS) e *Mozambique Legal Circle* Advogados (ALC) no contexto da MLGTS *Legal Circle*;
- [The Investors Guide – Mozambique 2012](#), Centro de Promoção de Investimentos.

Direito de Uso e Aproveitamento de Terra (DUAT)

- Artigo [O Exercício de Atividades nas chamadas Zonas de Proteção](#), junho de 2014, Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira;
- Artigo [A Aquisição do Direito de Uso Aproveitamento de Terra e o Seu Registo Predial](#), maio de 2013, Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira;
- [Quadro Legal para Reconhecimento e Obtenção de Direitos de Terra](#), agosto de 2012, Associação Comercial e Industrial de Sofala (ACIS) com o apoio da Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira.

Constituição de Empresas

- [Quadro Legal do Licenciamento de Empreendimentos Turísticos e Afins](#), dezembro de 2014, Associação Comercial e Industrial de Sofala (ACIS) com o apoio da Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira;
- Artigo [O Licenciamento da Atividade Comercial em Moçambique](#), agosto 2014, Sociedade de Advogados AVM;
- Artigo [Sociedade Comercial numa Única Abordagem](#), maio 2014, *Mozambique Legal Circle* Advogados – Formulário Único para a abertura de empresa e início de atividade;

- Artigo [Sociedade de Capital e Indústria como uma Alternativa para o Empreendedorismo Nacional](#), setembro de 2013, Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira;
- Artigo [Breve Olhar ao Estatuto Geral das Micro, Pequenas e Médias Empresas](#), janeiro/fevereiro de 2012, Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira;
- [Quadro Legal para a Constituição de Sociedades Comerciais](#), outubro de 2012, Associação Comercial e Industrial de Sofala (ACIS) com o apoio da Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira;
- [Quadro Legal para o Licenciamento Ambiental](#), julho de 2009, Associação Comercial e Industrial de Sofala (ACIS) com o apoio da Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira.

#### Sistema Laboral e de Segurança Social

- [Quadro Legal para Emprego e Imigração em Moçambique](#), abril de 2011, Associação Comercial e Industrial de Sofala (ACIS) com o apoio da Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira.

#### Vistos

- Artigo [A Pertinência na Reforma do Regime Jurídico do Cidadão Estrangeiro em Moçambique](#), abril de 2014, Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira;
- Artigo [A Problemática do Visto de Trabalho no Ordenamento Jurídico Moçambicano](#), novembro de 2013, Sociedade de Advogados e Consultores Sal & Caldeira.

#### Sistema Fiscal

- Sites da [Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica](#) / [PwC](#) disponibilizam o acesso gratuito à Coletânea de Legislação Fiscal de Moçambique, de fevereiro de 2014, mediante registo;
- [Taxation and Investment: Mozambique – Highlights 2015](#), Deloitte;
- Artigo [Um Olhar sobre ... O Sistema Fiscal Moçambicano](#), de julho de 2013, Sociedade de Advogados, RL Rogério Fernandes Ferreira & Associados;
- [Fiscal System](#), 2012, Centro de Promoção de Investimentos.

#### Incentivos ao Investimento

- [Investment Incentives](#), 2012, Centro de Promoção de Investimentos.

Acordos Bilaterais Portugal / Moçambique

- [Aplicação Prática das Convenções para Evitar a Dupla Tributação Internacional](#), junho 2011 (Dr. José Filipe Neves – DGCI – Sessão esclarecimentos AICEP).

#### 4. Contactos Úteis

- [aicep Portugal Global Maputo](#);
- [COSEC](#);
- [Autoridade Tributária e Aduaneira \(AT\)](#) / Direção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI) / Av. Duarte Pacheco, n.º 28, 4.º, 1099-013 Lisboa, telefone: 213 834 200, fax: 213 834 414; CAT.: 707 206 707; Nota: Em caso de dúvidas / esclarecimentos deve ser utilizado o seguinte e-mail: [dsri-duvidas@at.gov.pt](mailto:dsri-duvidas@at.gov.pt).

**Nota:**

***A informação aqui prestada não reveste natureza de assessoria jurídica, recomendando-se o recurso, sempre que necessário, a aconselhamento especializado, nomeadamente legal, fiscal e contabilístico.***

11 de fevereiro de 2015